

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

DECRETO Nº 631/2011
(Revogado pelo Decreto 7.291/2013)

Publicado no DOE 8413 de 24.02.2011

*Súmula: Instituí o Comitê de Análise
do Programa Paraná
Competitivo-ICMS-SEFA, SEPL, SEIM,
CC.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Decreto nº 630, de 2011,

DECRETA:

***Art. 1º.** Fica instituído o Comitê de Análise do Programa Paraná Competitivo - ICMS, integrado por representantes do Poder Público e de entidades da sociedade civil, com a finalidade e competência definidas neste Decreto.*

Parágrafo único. O Comitê será regulamentado por resolução conjunta dos Secretários de Estado da Casa Civil, da Fazenda - SEFA, da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul - SEIM, e do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, que estabelecerá as regras de seu funcionamento.

***Art. 2º.** Ao Comitê, complementarmente à análise preliminar da Secretaria de Estado da Fazenda prevista no Decreto nº 630/2011 compete analisar os pedidos de enquadramento no Programa Paraná Competitivo - ICMS, relativamente:*

I - a concessão de parcelamento do ICMS incremental;

II - ao diferimento do pagamento do ICMS da energia elétrica e do gás natural;

III - ao parcelamento, até o vencimento, do ICMS declarado, no caso de recuperação judicial;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

IV - ao prazo de fruição do Programa, que poderá ser de dois a oito anos;

V - aos percentuais da primeira e segunda parcelas, que poderão ser de dez a noventa por cento;

VI - ao prazo para o pagamento da segunda parcela, que poderá ser de dois a oito anos.

§ 1º. Os prazos e percentuais de que trata este artigo serão definidos considerando os seguintes critérios:

I - tipo de empreendimento: implantação, reativação, expansão;

II - recuperação judicial;

III - porte do empreendimento;

IV - empregos: quantidade e qualidade dos empregos, geração de massa salarial, relação trabalho/capital;

V - capacidade de geração de ICMS pelo novo investimento;

VI - ramo de atividade do estabelecimento;

VII - localização geográfica do estabelecimento;

VII - impacto ambiental do empreendimento.

§ 2º. O Comitê, mediante Resolução, regulamentará este Decreto para determinar os critérios, parâmetros e coeficientes técnicos para sua aplicabilidade.

Art. 3º. *O Comitê será estruturado em três níveis:*

I - Nível Decisório, cuja finalidade é deliberar sobre os prazos e percentuais citados no art. 2º e será composto pelos Secretários de Estado da Casa Civil, da Fazenda, da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul, e do Planejamento e Coordenação Geral;

II - Nível Técnico Operacional, cuja finalidade é analisar e emitir parecer sobre os prazos e percentuais citados no art. 2º, submetendo-o à deliberação do Comitê de Nível Decisório, e será composto por um representante e um suplente dos seguintes órgãos: Casa Civil, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Secretaria de Estado de Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul - SEIM, Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos - SEAE,

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, Agência de Fomento do Estado do Paraná - AFPR;

III - Nível Consultivo, com a finalidade de subsidiar a análise do Comitê Técnico Operacional, e será composto por um representante e um suplente das seguintes entidades de classe: Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Federação do Comércio do Estado do Paraná - FECOMÉRCIO, Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR, Federação das Cooperativas do Estado do Paraná - FECOOPAR, Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP e Associação Comercial do Paraná - ACP.

Nova redação dada ao "caput" do inciso III do art. 3º pelo art. 1º do Decreto n. 2.267, produzindo efeitos a partir 19.08.2011.

Redação original em vigor de 24.02.2011 até 18.08.2011:

"III - Nível Consultivo, com a finalidade de subsidiar a análise do Comitê Técnico Operacional, e será composto por um representante e um suplente das seguintes entidades de classe: Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Federação do Comércio do Estado do Paraná - FECOMÉRCIO, Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR, Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná FECOOPAR."

§ 1º. Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidade de classe e nomeados por ato do Executivo.

§ 2º. O Coordenador do Comitê poderá solicitar a participação de representantes de outros órgãos governamentais e de entidades representativas dos segmentos econômicos vinculados à natureza do empreendimento.

§ 3º. O Comitê poderá estabelecer condições e requisitos específicos aplicáveis ao empreendimento, levando em conta os objetivos do Programa Paraná Competitivo.

Art. 4º. *O Comitê redigirá o seu Regimento Interno para definir, organizar e coordenar as suas atividades.*

Art. 5º. *A Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul - SEIM prestará ao Comitê o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro.*

Art. 6º. *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

Curitiba, em 24 de fevereiro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Luiz Carlos Haully
Secretário de Estado da Fazenda

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Ricardo Barros
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul